



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 75/2024

Belo Horizonte, 08 de março de 2024.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Espaço Negócios & Holding Gerais Ltda			CPF/CNPJ: 10.380.072/0001-65				
Endereço: Avenida Airton Borges, 2529 – sala 01			Bairro: INDUSTRIAL				
Município: UBERLÂNDIA		UF: MG		CEP: 38.402-333			
Telefone: 34 99961 1383		E-mail: cerradoempe@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Bambú, lugar Boa Vista e Santa Terezinha - Glebas 02 A e 2 B			Área Total (ha): 50,4103				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 140.228 e 123.869			Município/UF: Uberlândia/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-4F2E.CF11.28D5.4D0C.B0C7.A227.DDC9.E870							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		58 - 3,2150 ha		espécies/hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas	
						<i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		58 - 3,2150 ha		espécies/hectares		Fuso	
						22k	
				X		Y	
				784.245,26		7.914.482,64	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Terraplanagem		Área útil			3,2150		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)		
Cerrado		cerrado sentido restrito		Corte de árvores isoladas	3,2150		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade		
Lenha Nativa		lenha		20,57	m ³		
1. HISTÓRICO							
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 04/03/2024							
<u>Data da vistoria:</u> 07/03/2024							
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> [se for o caso]							
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> [se for o caso]							
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 08/03/2024							

2. OBJETIVO

O proprietário Espaço Negócios & Holding Gerais Ltda solicita o corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas em uma área de 3,2150 ha. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O proprietário Espaço Negócios & Holding Gerais Ltda é proprietário da Fazenda Bambu, lugar denominado Boa Vista e Santa Terezinha - Glebas 02 A e 2 B composta pelas matrículas nº 140.228 e 123.869. A intervenção requerida é o corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas em uma área de 3,2150 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. As intervenções estão inseridas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas UTM 22K 784.245,26 e 7.914.482,64.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-4F2E.CF11.28D5.4D0C.B0C7.A227.DDC9.E870

- Área total: 50,0793 ha

- Área de reserva legal: 10,0069 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 43,2874 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,09 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, matrículas nº 140.228 e 123.869.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 5,4280 ha na matrícula 123.869 em área contígua, porém compensada.

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - área de 3,3050 ha compensada na matrícula 25.541, conforme AV-16-25.541, protocolo nº 65.871 de 25/04/2024, registrada no cartório de registro de imóveis de Janaúria.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que a matrícula de nº 123.869 possui sua reserva devidamente averbada junto a matrícula do imóvel, além de ter averbada a reserva legal compensatória da matrícula 140.228.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida o corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas em uma área de 3,2150 ha, localizadas na zona rural do município de Uberlândia - MG. Vale ressaltar que o proprietário possui certificado de Não Passível de Licenciamento.

Taxa de Expediente: R\$ 675,80 - 08/02/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 152,04 - 08/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: CAI - 23131028.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Terraplanagem

- Atividades licenciadas: Terraplanagem

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível

- Número do documento: Certificado de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07/03/2024, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O proprietário solicita o corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas em uma área de 3,2150 ha. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois o local está antropizado pois o local como esta muito próximo da rodovia sofre todos os anos com queimadas acidentais e criminosas. O material lenhoso estimado do corte de árvores é de 20,57 m³ de lenha nativa, sendo destinados á comercialização in natura.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado. Após vistoria in loco, foi possível acessar toda a área solicitada e tratam-se de uma área com a presença de espécies de cerrado sensu stricto, ou seja, caracterizado por árvores baixas, inclinadas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas, todas as árvores estão em área comum. Na vistoria também identificamos três árvores de Ipê Amarelo e uma de Pequi, espécies essas protegidas por Lei e que serão suprimidas conforme preconiza a Legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari. Porém dentro do perímetro da propriedade não existe nenhum recurso hídrico natural.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta reduzida diversidade ecológica, pois está dentro do perímetro urbano/distrito industrial da cidade de Uberlândia, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de terraplanagem, e ser antrópico consolidado, pois a área sofre todos os anos com incêndios acidentais e pelo local escolhido trazer menor impacto ambiental à intervenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que a área escolhida para a terraplanagem vem sofrendo com incêndios acidentais e criminosos todos os anos. Na vistoria e na lista de espécies apresentada foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 3 Ipê Amarelo e 1 Pequi, que serão compensados conforme preconiza a legislação vigente. O material lenhoso estimado do corte de árvores é de 20,57 m³ de lenha nativa, sendo destinados á comercialização in natura.

Como medida compensatória pela supressão das espécies protegidas por Lei, sendo três Ipê Amarelo na (proporção 2:1) e o corte de um Pequi na proporção 5:1, o proprietário propõe o plantio de 11 mudas das espécies nativas (5 - Pequi e 6 - Ipê Amarelo), em uma área de 0,01 ha dentro da área de reserva legal da propriedade, proporcionando aumento no adensamento vegetacional da mesma, através de um PTRF apresentado que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei, exceto uma árvore de Pequi e três de Ipê Amarelo que serão devidamente suprimidas, conforme preconiza a Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 58 (cinquenta e oito) árvores isoladas em uma área de 3,2150 ha, localizada na Fazenda Bambu, lugar denominado Boa Vista e Santa Terezinha - Glebas 02 A e 2 B composta pelas matrículas nº 140.228 e 123.869, localizada no município de Uberlândia. O material lenhoso estimado do corte de árvores é de 20,57 m³ de lenha nativa, sendo destinados à comercialização in natura.

Como medida compensatória pelo corte de 3 Ipê Amarelo (proporção de 2:1) e 1 Pequi (proporção de 5:1) foi apresentado um PTRF, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão das espécies protegidas por Lei, sendo três Ipê Amarelo na (proporção 2:1) e o corte de um Pequi na proporção 5:1, o proprietário propõe o plantio de 11 mudas das espécies nativas (5 - Pequi e 6 - Ipê Amarelo), em uma área de 0,01 ha dentro da área de reserva legal da propriedade, proporcionando aumento no adensamento vegetacional da mesma, através de um PTRF apresentado que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 651,62 - 09/03/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 11 mudas de espécies nativas (Pequi e Ipê Amarelo), esse plantio ocorrerá em uma área de 0,01 ha dentro da área de reserva legal da propriedade, proporcionando aumento no adensamento vegetacional da mesma. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos ou até que seja comprovada a efetivação do plantio.

Cabe ressaltar que caso venha a ocorrer qualquer problema na execução da Medida Compensatória (início do período chuvoso) o órgão ambiental deverá ser comunicado através de ofício.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos ou até que seja comprovada a efetivação do plantio.
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/03/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83678116** e o código CRC **06E6349D**.